

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 789/2023.

DE 06 DE MARÇO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO PARA OS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO E ATUALIZA O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ARILDO OSMAR DE MORO, Prefeito Municipal de Cruzália/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Saneamento Básico para os serviços de Água e Esgoto que tem por finalidade garantir a salubridade ambiental de todo o território do município e o bem estar de seus habitantes, visando a progressiva expansão dos serviços e a melhoria de sua qualidade, com base nos seguintes princípios fundamentais:

- I- Universalização do acesso;
- II- Integralidade;
- III- Abastecimento de água, esgotamento sanitário realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;
- IV- Articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional;
- V- Eficiência e sustentabilidade;
- VI- Transparência das ações;
- VII- Integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.
- VIII- Segurança, qualidade e regularidade;
- IX- Controle social.

Art. 2º- A Política Municipal de Saneamento Básico de Água e Esgoto será executada por meio de programas, projetos e ações, de forma integrada com os demais serviços públicos de saneamento básico, em processo contínuo e obedecendo às disposições contidas do PMS- Plano Municipal de Saneamento Básico de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 3º - Fica alterado o PMSB - Plano Municipal de Saneamento Básico de Água e Esgotamento Sanitário, elaborado pela Prefeitura Municipal de Cruzália, no ano de 2007, passando a vigorar conforme ANEXO I desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzália/SP, 06 de março de 2023.

Arildo Osmar de Moro
PREFEITO MUNICIPAL

J-U-S-T-I-F-I-C-A-T-I-V-A

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Edis:

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos o Projeto de Lei nº 789/2023, bem como o anexo I, que dispõe sobre a revisão/atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico de Água e Esgotamento Sanitário, elaborado por esta Municipalidade, no ano de 2007.

Tal iniciativa, conforme pode ser observado no supramencionado anexo, decorre de uma ação desenvolvida pelo Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente (SIMA), em oferecer apoio técnico para a elaboração, revisão, atualização e consolidação de seus planos, bem como do Convênio nº 056/2019.

Referida atualização, atende ao preconizado na Lei Federal Nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, e ao novo Marco Legal do Saneamento - Lei Federal Nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que vem aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no país.

Com esse intuito e seguindo o Ofício CSAN/001/2023, datado de 31 de janeiro do corrente ano (doc. anexo), encaminhamos para apreciação deste legislativo a revisão do plano municipal de saneamento básico do Município de Cruzália.

Assim sendo, estando presentes as condições legais, se espera a aprovação do projeto de lei, ora encaminhado.

Atenciosamente,

Arildo Osmar de Moro
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

OFICIO Nº 21/2023

Cruzália/SP, 06 de março de 2023.

À Sua Excelência, o Senhor
ALAN LAURENTINO DA SILVA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CRUZÁLIA/SP.

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência apresentar o incluso Projeto de Lei n.º 789/2023, que em sua ementa **“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO CONSTANTE DO ANEXO I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, que ora submetemos à apreciação, aguardando que o faça através de Sessão Ordinária, a ser previamente designada.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação do mesmo, por ser medida de inteira Justiça.

Arildo Osmar de Moro
PREFEITO MUNICIPAL